

L E I Nº 3972/91
de 04 de junho de 1991

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 799 de 06/06/1991

Dispõe sobre a existência de Zeladorias nas Escolas, Quadras de Esportes, Centros Esportivos e Comunitários do Município e dá outras providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As Escolas, as Quadras de Esportes, os Centros Esportivos e os Comunitários, de propriedade do Município e por este mantidos, deverão possuir locais destinados a Zeladorias construídas pela Prefeitura, que priorizará o atendimento de acordo com as necessidades de cada unidade e na conformidade de suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único - Os Zeladores deverão residir no local em que sejam responsáveis pela vigilância.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, no que concerne às Zeladorias das Escolas Municipais, correrão, neste exercício, à conta de dotação própria do orçamento vigente.

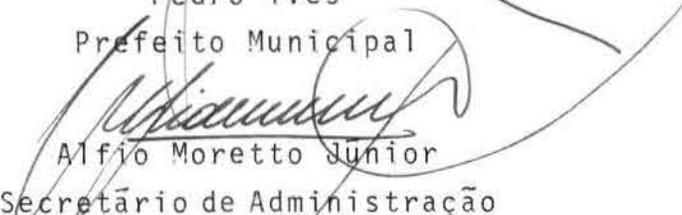
Artigo 3º - Para o atendimento integral do disposto no Artigo 1º desta lei, o orçamento do exercício de 1992 consignará dotação própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de junho de 1991.

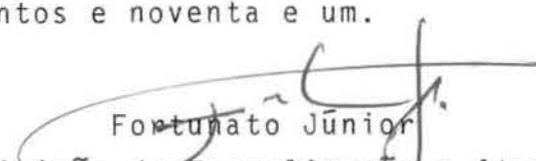

Pedro Yves

Prefeito Municipal


Alfio Moretto Junior

Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do vereador Miguel Assis)